



## ESTADO DE MATO GROSSO

### CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

PROTOCOLO		Projeto de Lei	Nº ____/____	
Em ____/____/____		Projeto De Decreto Legislativo		Presidente da Câmara
		Requerimento		
H _____	X	Indicação		REJEITADO
Sob nº _____		Moção		
Ass: _____		Emenda		Presidente da Câmara

**Autor:** Ver. Professor Leandro dos Santos – DEM

O Vereador que abaixo subscreve propõe à nobre mesa, consultado o Plenário, na forma regimental, que este documento seja lido em Sessão e encaminhado à Excelentíssima Prefeita Eliene Liberato e à Secretaria de Educação.

Indico ao executivo municipal elaborar nova portaria para disciplinar o cumprimento da carga horária destinada à Hora Atividade dos professores da Rede Pública Municipal de Ensino de Cáceres-MT, em substituição à Portaria nº 108 de 18 de março de 2016.

#### **Justificativa:**

Considerando a relevância que a hora atividade tem no processo educativo e almejando que o tempo destinado para a hora atividade seja proveitoso e flexível de acordo com a realidade dos profissionais, alunos e comunidade escolar, faz-se necessário readequar a portaria que disciplina o cumprimento da Hora Atividade dos professores da Rede Pública Municipal de Ensino de Cáceres-MT.

Em seu Art. 2º a Portaria 108 diz: Para efeito de jornada de trabalho/carga horária do professor efetivo será considerado:

JORNADA DE TRABALHO	EM SALA DE AULA	EM HORA ATIVIDADE
30 horas	20 horas	10 horas
25 horas	17 horas	08 horas
20 horas	13 horas	07 horas

Artigo 2º - § 2º Portaria 108. A hora atividade deverá ser cumprida integralmente no âmbito da unidade escolar, em horário diferente da atribuição de sala de aula, de acordo com o turno de funcionamento da unidade escolar e de atendimento ao aluno, conforme Projeto Político Pedagógico da Unidade Escolar, com o acompanhamento da



## ESTADO DE MATO GROSSO

coordenação pedagógica e, na ausência deste, pelo diretor, ou pelo secretário escolar, quando designado pelo diretor.

1. Faz-se necessário mencionar que a hora atividade conforme consta no Artigo 2º - § 2º Portaria 108, tem causado prejuízos ao professor, uma vez que as escolas municipais dispõem de espaços deficitários, sem internet, salas pouco ventiladas, com intervenção de terceiros.
2. O professor fica na escola cumprindo horário e no seu tempo de descanso em sua casa precisa fazer as atividades que exigem uso da internet.
3. Quanto à exigência de acompanhamento pedagógico, acredita-se que cada professor tenha capacidade de realizar seu trabalho, o qual deverá ser encaminhado via e-mail para análise e aprovação da equipe pedagógica.
4. A pandemia exigiu que as escolas mantenham um fluxo de atividades escolares não presenciais, nesse período o professor provou que é capaz de desenvolver suas atividades de forma remota, cumprindo não apenas as horas atividades, como o atendimento ao aluno.
5. Com o retorno presencial acreditamos na capacidade do professor em desenvolver suas horas atividades em ambientes não escolar. Essa afirmação dá-se baseada na LDB 9394/96, Título VI, conforme texto abaixo:
  - § 2º - A formação continuada e a capacitação dos profissionais de magistério poderão utilizar recursos e tecnologias de educação a distância. (Incluído pela Lei nº 12.056, de 2009).

A propositura em apreço embasa-se na Lei de Diretrizes e Bases da educação Nacional e no artigo 3º - § 3º e 4º da Portaria 108, os quais garantem:

§ 3º. O professor efetivo ou estável que possui dois vínculos na rede municipal deverá cumprir integralmente a hora-atividade dos dois vínculos na unidade escolar de lotação, bem como, apresentar proposta à Secretaria Municipal de Educação, para análise e parecer.

§ 4º. Para o cumprimento da jornada de trabalho semanal das horas atividades, deverão observar as seguintes orientações:

a) Atendimento aos alunos com dificuldades de aprendizagem de acordo com o Projeto Político Pedagógico da Unidade Escolar, devendo compreender pelo menos **20%** da carga horária anual destinada à Hora Atividade do professor;

b) Participação na Formação Continuada, que deve compreender pelo menos **30%** da carga horária anual destinada à Hora Atividade do professor, e demais atividades de capacitação previstas no Projeto Político Pedagógico da Unidade Escolar e oferecidas pela Secretaria Municipal de Educação;

C) preparação e avaliação do trabalho didático (incluindo o Diário Eletrônico) e;

D) atividades propostas pela Unidade Escolar, tais como: reuniões pedagógicas, assembleias, articulação com a comunidade e outros, devidamente comprovadas (pelo menos 50%).

Diante do exposto, apresentamos como primeira sugestão que a hora atividade seja distribuída da seguinte forma:

HORA-ATIVIDADE	LOCAL DE REALIZAÇÃO	TEMPO
Formação continuada	Híbrido	3:30 m em um dia da semana). Correspondente a 35% de 10 horas.  Professor dois vínculos um dia



## ESTADO DE MATO GROSSO

		na semana período noturno.
Atendimento aos alunos com dificuldades, pais e comunidade, sendo 15m antes e depois da jornada de trabalho (conforme demanda e agendamento com os pais).	AMBIENTE ESCOLAR	2H30M 25% de 10 horas
Realização de planejamentos e momentos de estudos EAD.	LIVRE ESCOLHA	4H 40 % de 10 horas.

E, caso a primeira proposta não seja apreciada sugerimos ainda que, a secretária municipal de educação considere a possibilidade da abertura de 01 (uma) escola municipal no período noturno, para que os professores que possuem dois vínculos amparados no § XVI do Art. 37 da Constituição Federal e no Artigo 3º § 3º da Portaria 108 possam cumprir com a sua carga horária destinada a hora atividade.

Diante da necessidade que se observa é que solicitamos a respectiva proposição.

Agradeço antecipadamente a atenção.

LEANDRO DOS  
SANTOS:73082740120

Assinado de forma digital por  
LEANDRO DOS SANTOS:73082740120  
Dados: 2021.09.08 08:02:40 -03'00'

---

**Ver. Professor Leandro dos Santos – DEM**